



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

Ofício 170/2026 GAB

Antonio Olinto, 08 de maio de 2026

Projeto de Lei nº 15/2026
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Antonio Olinto

Excelentíssimo Senhor Presidente,

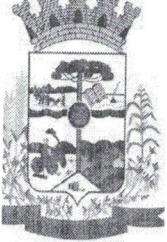
Com nossos cumprimentos, vimos encaminhar para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa Projeto de Lei que Altera a Lei Municipal nº 1.084, de 16 de dezembro de 2025, para acrescentar o § 4º ao art. 8º, dispondo sobre o fornecimento de auxílio-alimentação aos servidores da Secretaria Municipal de Obras em deslocamento para localidades distantes da sede do Município.

Assim, demonstrado, em anexo, o interesse público e a conformidade com a legislação vigente e aplicável à espécie, solicitamos que o projeto seja recebido e submetido à apreciação e ao final, seja aprovado, em regime de urgência, conforme previsto no art. 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal. Atenciosamente,

FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:03897289938
89938

Assinado de forma digital
por FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:03897289938
Dados: 2026.05.08 13:54:45
-03'00'

Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

PROJETO DE LEI Nº 15/2026

O Prefeito Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal o seguinte:

Altera a Lei Municipal nº 1.084, de 16 de dezembro de 2025, para acrescentar o § 4º ao art. 8º, dispondo sobre o fornecimento de auxílio-alimentação aos servidores da Secretaria Municipal de Obras em deslocamento para localidades distantes da sede do Município.

Art. 1º Fica acrescido o § 4º ao art. 8º da Lei Municipal nº 1.084, de 16 de dezembro de 2025, com a seguinte redação:

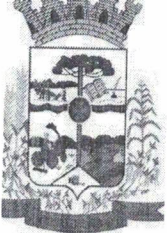
“§ 4º Aos servidores da Secretaria Municipal de Obras que estiverem desempenhando atividades em localidades distantes da sede do Município, em que fique impossibilitado o retorno para realização de refeição, poderá ser concedido auxílio-alimentação mediante fornecimento de marmitex, adquiridas pelo Município através de procedimento licitatório próprio, observada a disponibilidade orçamentária.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 08 de maio de 2026.

Fabio Staniszewski Machiavelli

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa adequar a Lei Municipal nº 1.084/2025 para regulamentar situação específica enfrentada pelos servidores da Secretaria Municipal de Obras durante a execução de serviços em localidades distantes da sede do Município.

As equipes operacionais realizam frequentemente atividades em estradas rurais, pontes, bueiros e demais serviços de manutenção e infraestrutura em pontos afastados, circunstância que muitas vezes impossibilita o retorno à sede administrativa para realização das refeições durante a jornada de trabalho.

Nesse contexto, o fornecimento de alimentação mediante marmitex mostra-se medida necessária para assegurar melhores condições de trabalho aos servidores, bem como garantir a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos prestados à população.

Além disso, a medida atende ao interesse público e ao princípio da economicidade, tendo em vista que o fornecimento direto da alimentação pelo Município possui custo reduzido em comparação à concessão de diárias ou outras formas indenizatórias, permitindo maior controle administrativo e racionalização das despesas públicas.

Ressalta-se ainda que o benefício possui natureza exclusivamente indenizatória e operacional, não se incorporando à remuneração dos servidores, sendo o fornecimento realizado mediante regular procedimento licitatório e conforme disponibilidade orçamentária.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Paço Municipal, 08 de maio de 2026.

Fabio Staniszewski Machiavelli

Prefeito Municipal